
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N.º 01/2024-GAB/SEMUSA

PORTARIA n.º 01/2024-GAB/SEMUSA

3232FA4A-e

“Institui critérios de seletividade para análise de notícias de fato, denúncias e denúncias anônimas apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando aplicar os princípios da eficiência e economicidade processual nos Processos Administrativos Disciplinares, além de instruir os departamentos competentes a incluir todos os documentos necessários para a análise e resolução das denúncias.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais, e consoante a Lei Orgânica do Município, apresenta os fundamentos que justificam a presente portaria.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA enfrenta um volume elevado de notícias de fato diariamente, o que, associado à limitação de recursos humanos e à imprecisão de muitas dessas notícias, atos que dificultam a realização de análise detalhada e minuciosa destes fatos.

Considerando que a presente portaria, regulamenta no âmbito da SEMUSA, o Método de Pontuação Graduada para Decisão Disciplinar - MPGDD;

Considerando que o MPGDD é inspirado na metodologia usada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia localizado na Resolução n.º 291/2019/TCE-RO, que aplica critérios seletivos como o Índice de Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade - RROMA e a Matriz GUT Gravidade, Urgência e Tendência na análise das denúncias;

Considerando que o MPGDD da SEMUSA estabelece, regulamenta e planeja a atuação administrativa de forma mais eficiente e cooperativa, visando evitar a abertura de PADs e sindicâncias sem relevância administrativa, por não se enquadrarem em infrações funcionais que motivem a responsabilidade administrativa, conforme os artigos 140, 141, 152, 154, 155, 156 e 170 da Lei 385/10;

Considerando que o MPGDD da SEMUSA foi desenvolvido para auxiliar a Procuradoria Geral do Município - PGM nas decisões sobre a abertura de Processos Administrativos Disciplinares - PAD, com o intuito de evitar a instauração de processos que tramitem por anos, gerando altos custos administrativos e, ao final, resultem em arquivamento, contrariando o princípio da eficiência administrativa;

Considerando a importância de utilizar e aplicar a instrução processual eficaz nas denúncias e notícias de fato apresentadas na SEMUSA, que permita que todos os documentos e informações relevantes sejam fornecidos pelos departamentos competentes e anexados ao presente processo, a fim de garantir uma resolução eficiente das denúncias.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios e os respectivos pesos a serem aplicados na avaliação de notícias de fato e denúncias, incluindo denúncias anônimas, encaminhadas à Secretaria Municipal de

Saúde - SEMUSA, com o objetivo de criar o índice gradativo que indique os casos suscetíveis à abertura de procedimentos administrativos e sindicâncias.

I- O presente índice utilizará como base o Método de Pontuação Graduada para Decisão Disciplinar - MPGDD que compartilha com os mesmos métodos utilizados na Resolução n. 291/2019/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que aplica a seletividade para a análise das demandas das denúncias, que são apresentadas à Corte de Contas.

II- O MPGDD servirá como ferramenta para priorizar e orientar as análises, assegurando maior celeridade e eficácia nos processos disciplinares, em consonância com os princípios da administração pública.

Art. 2º Os departamentos competentes da SEMUSA ficam instruídos a anexar de forma completa todos os documentos, relatórios e informações essenciais à análise e resolução das denúncias e notícias de fato, assegurando que os processos sejam devidamente instruídos para uma decisão fundamentada.

§ 1º O procedimento de análise seletiva será classificado conforme a pontuação estabelecidas nos Anexos I e II, de modo que pontuações inferiores a 5 pontos resultarão no arquivamento do caso, enquanto pontuações entre 5 e 15 pontos indicarão a necessidade de abertura de Procedimento Administrativo, seja por meio de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme a gravidade e complexidade do caso;

§ 2º Nos casos em que a pontuação mínima necessária para a abertura de procedimento não for alcançada, resultando no arquivamento, a decisão deverá ser submetida à COJUSA para homologação do arquivamento.

§ 3º Nos casos em que a gravidade da conduta (leve, moderada ou grave), conforme o Anexo I, não puder ser determinada de forma precisa, deverá ser instaurado o procedimento administrativo por prudência, incluindo todos os documentos mencionados no artigo subsequente.

Art. 3º O presente método deverá ser utilizado pelos seguintes órgãos da SEMUSA: Ouvidoria, Gerências, Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como todos os órgãos que receberem as denúncias e notícias de fato que sejam responsáveis pelo servidor denunciado.

§ 1º A aplicação deste método deverá ocorrer sempre que houver conhecimento de qualquer ato ilegal praticado por servidores municipais ou quando não for observada a disciplina prevista no Título IV da Lei Complementar 385/2010;

§ 2º Após a aplicação do método, caso seja constatada a necessidade de abertura de Procedimento administrativo, os órgãos que receberam a denúncia ou notícia de fato deverão tomar as seguintes providências:

I - Abertura de Processo Administrativo específico;

II - Juntada da denúncia ou da comunicação de fato enviada pela unidade de saúde, servidor público ou terceiro interessado para fins de apuração;

III- Envio do Anexo IV para a coleta do Termo de Declaração da Chefia Imediata;

IV - Envio do Anexo V para a coleta opcional das declarações do denunciado;

V - Juntada das folhas de ponto e registros funcionais.

§ 3º As denúncias feitas por meio dos canais da ouvidoria que envolverem atos praticados por servidores deverão ser encaminhadas à unidade de saúde onde o servidor está lotado, que

tomará as demais providências conforme o fluxo processual estabelecido.

Art. 4º Após a adoção de todas as providências descritas nos artigos anteriores, o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Coordenadoria Jurídica da Saúde para análise e prosseguimento.

§ 1º Após a publicação desta Portaria, todos os processos em tramitação na SEMUSA que se encontram na fase inicial ou que não estejam adequadamente instruídos deverão ser devolvidos às unidades responsáveis para serem instruídos consoante o disposto no § 2º do art. 3 desta Portaria.

Art. 5º As denúncias provenientes de órgãos de controle deverão ser encaminhadas primeiramente a Coordenadoria Jurídica da Saúde - COJUSA, que solicitará do departamento responsável pelo servidor a devida instrução processual

Art. 6º O servidor público só poderá ser removido, autorizado a entrar de férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento que a administração tenha competência para conceder, ou deslocar-se a serviço fora da sede de sua unidade, após decisão da comissão do processo disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

EDUARDO VALVERDE

Coordenador Jurídico - COJUSA

FABIOLA CASTRO DE OLIVEIRA

Coordenadoria Jurídica Da Saúde

ANEXO 01

PONTUAÇÃO E CÁLCULO

1. Gravidade da Conduta

•Leve: 1 ponto

Condutas previstas no art. 140 da Lei Complementar 385/10 e no art. 141, incisos I a IX;

•Moderada: 3 pontos

Condutas previstas no art. 141, incisos XI, XII, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e no art. 155 da Lei Complementar 385/10.

•Grave: 5 pontos

Condutas previstas no art. 141, incisos X, XVIII, XIV, XVII, todos os incisos do art. 156 e art. 157 da Lei Complementar 385/10.

2. Reincidência

•Nenhuma reincidência: 0 pontos

O servidor não possui histórico de condutas irregulares anteriores.

•Uma reincidência: 2 pontos

O servidor já foi advertido ou penalizado uma vez por conduta semelhante.

•Mais de uma reincidência: 4 pontos

O servidor já foi advertido ou penalizado mais de uma vez por condutas irregulares.

3. Existência de Provas**•Sem provas:** 0 pontos

Não há testemunhas, fotos, vídeos, documentos ou mensagens que sustentem a acusação.

•Provas insuficientes: 1 ponto

Existem evidências (testemunhas, documentos, mensagens), mas são fracas ou inconclusivas.

•Provas moderadas: 3 pontos

Há testemunhas, fotos ou documentos suficientes para justificar a apuração, mas sem comprovação contundente.

•Provas sólidas: 5 pontos

As evidências (testemunhas, fotos, vídeos, documentos) são claras e robustas, comprovando fortemente a acusação.

ANEXO 02**1. TABELA**

CRITÉRIO	ÍNDICE DE GRAVIDADE	PONTUAÇÃO
GRAVIDADE DA CONDUTA		
REINCIDÊNCIA		
EXISTÊNCIA DE PROVAS		
TOTAL		

Definição dos Critérios de Decisão

•Arquivamento: Pontuação final inferior a 5 pontos.

•Abertura de Procedimento Administrativo (Sindicância ou PAD): Pontuação igual ou superior a 5 pontos, até o máximo de 15 pontos.

ANEXO 03**FLUXOGRAMA DO PROCESSO**

1-denúncia partindo da unidade, ouvidoria ou departamentos;

2-encaminhamento ao departamento responsável pelo servidor;

3-análise de critérios/ verificação de provas /preenchimento de formulários;

4-instrução processual;

5-abertura de processo administrativo;

6-encaminhamento a COJUSA para análise e expedição de relatório;

7-se favorável encaminha à Procuradoria Geral do Município;

8-se não favorável devolve ao departamento para arquivamento;

ANEXO 04**TERMO DE DECLARAÇÃO CHEFIA IMEDIATA**

1. Conhece o servidor(a) acusado(a)?

2. O servidor(a) é reincidente na prática do ato?

3. O ato praticado pelo (a) servidor(a) causou prejuízos ao serviço público? descreva.

4. O servidor (a) já praticou ato diverso que causou prejuízo à administração pública? quais?

5. O ato praticado causou danos a terceiros? descreva.

6.Há testemunhas que comprovem a autoria do ato praticado pelo servidor(a)? indique.

7.O servidor(a) age com urbanidade em relação aos usuários do serviço público, colegas de trabalho e chefia imediata?

8.Qual a providência adotada pela chefia imediata para resolução do conflito?

Chefia imediata

ANEXO 05

NOME:
MATRÍCULA:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:

JUSTIFICATIVA OPTATIVA DO SERVIDOR(A)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C4126BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/09/2024. Edição 3822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>